

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA
INTELECTUAL - PORTUGAL (ANDDI - PORTUGAL)**

Publicado em Diário da República n.º 238/91 Série III de 16 de Outubro de 1991, pag. 17791, alterado pelo Diário da República n.º 53/99 Série III Suplemento de 4 de Março de 1999, pag. 5108-(12), alterado pelo Diário da República n.º 138/2003 Série III Suplemento de 17 de Junho de 2003, pag. 12638-(3), alterado pelo Diário da República n.º 39/2006 Série III Suplemento de 23 de Fevereiro de 2006, pag. 4150-(10) e alterado no site do Ministério da Justiça a 11 de Março de 2008.

**Capítulo I
Denominação, Sede, Estruturas e Fins**

**Artigo 1º
Denominação e Sede**

A Associação designa-se “ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – PORTUGAL (ANDDI – PORTUGAL), abreviadamente designada por ANDDI - PORTUGAL, foi fundada em oito de Agosto de mil novecentos e noventa e um e tem a sua sede na Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, n.º 46 - Sala 7, freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia.

Que em virtude desta alteração e por remissão, em todos os artigos que fazem parte dos estatutos daquela associação, bem como em todos os regulamentos pelos quais ela se rege, em que se mencione a anterior denominação, deverá passar a constar a actual denominação “Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual – Portugal (ANDDI – Portugal)” e em todos os artigos que fazem parte dos referidos estatutos onde consta a anterior designação abreviada: “ANDDEM”, deverá passar a constar a actual designação abreviada: “ANDDI – PORTUGAL”.

**Artigo 2º
Natureza e Regime**

1. A ANDDEM é uma Associação multidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos que prossegue a nível nacional o desenvolvimento da prática cumulativa de diversas modalidades desportivas no âmbito do desporto para Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, conforme a definição da Organização Mundial de Saúde (OMS) e outras organizações profissionais de renome internacional, como por exemplo, a American Association on Mental Retardation (AAMR) – Associação Americana para o Atraso Mental, a International Association for the Scientific Study of Intellectual Disability (IASSID) – Associação Internacional para o Estudo Científico da Incapacidade Intelectual, a Inclusion Internacional, a American Psychological Association – Associação Americana de Psicologia, em articulação e no respeito pelas Associações Regionais de Desporto para a Deficiência Mental (ANDDEM’s -Região) suas filiadas.

2. A ANDDEM rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos complementares, pela legislação nacional vigente e pelos regulamentos e disposições emanados dos Organismos Internacionais de Desporto para Deficientes em que esteja filiada directamente e/ou por intermédio da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes (FPDD).

Artigo 3º **Estrutura Territorial e Organização Social**

1. A estrutura territorial da ANDDEM é de âmbito nacional.
2. A ANDDEM representa, no âmbito do desporto para Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, as Instituições que tenham por objectivo o desenvolvimento do desporto de acordo com as categorias desportivas internacionais representadas pelas organizações internacionais na área da deficiência mental.
3. As Associações Regionais podem ter poderes de organização, regulamentação e disciplina que lhe forem corresponsabilizados pela ANDDEM , para além das que lhe cabem por competência estatutária das Associações.

Artigo 4º **Princípios Fundamentais**

1. A ANDDEM organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios da Liberdade, da Democraticidade e da Representatividade;
2. A ANDDEM é independente do Estado, dos partidos e das instituições religiosas.

Artigo 5º **Fins**

A ANDDEM é a entidade que tutela o desporto para as Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, a nível nacional, em articulação com as Associações Regionais e Instituições filiadas e tem por fim prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover e organizar a prática de actividades desportivas para Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual;
- b) Promover e apoiar a organização de Acções de Formação para Técnicos Desportivos;
- c) Elaborar e coordenar um calendário de actividades desportivas nacionais e regionais para Atletas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, bem como participar com Selecções Nacionais em competições internacionais, nomeadamente Campeonatos da Europa e Campeonatos do Mundo;
- d) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;

- e) Representar o desporto para as Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, junto das organizações congéneres comunitárias e estrangeiras;
- f) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de Associações Regionais de Desporto para a Deficiência Mental (ANDDEM's - Região) com fins desportivos.

Artigo 6º **Competências**

À ANDDEM, no âmbito das suas atribuições, competirá designadamente:

- a) Promover, desenvolver e coordenar a prática do desporto para Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, em cooperação com as Instituições filiadas e com as Associações Regionais de Desporto para a Deficiência Mental (ANDDEM's - Região);
- b) Organizar, coordenar e dirigir em cooperação com os filiados e as Associações Regionais, a realização das provas oficiais de âmbito nacional e internacional para Atletas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual;
- c) Promover a selecção, preparação e acompanhamento da representação do País em provas do calendário internacional;
- d) Gerir os recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução e a consecução dos seus objectivos;
- e) Apoiar as Instituições filiadas e as Associações Regionais (ANDDEM's - Região) na formação adequada a praticantes, técnicos, e outros agentes, em ordem ao progresso técnico do desporto para a deficiência mental;
- f) Cooperar com outras organizações nacionais, estrangeiras e comunitárias congéneres em todas as actividades tendentes à expansão e integração do desporto para as Pessoas com Deficiência no movimento desportivo em geral e em estreita ligação com as Associações Regionais ;
- g) Propor junto das entidades oficiais e privadas, medidas que visem satisfazer as carências existentes no âmbito da prática do desporto para as Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual nas áreas da Educação, do Trabalho, da Saúde e da Segurança Social;
- h) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas em ordem à satisfação dos seus objectivos.

Artigo 7º **Símbolos**

A ANDDEM tem como símbolos a bandeira e o emblema.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 8º Classificação

A ANDDEM é composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos
- b) Extraordinários
- c) Mérito
- d) Honorários

Artigo 9º Dos Associados Efectivos

São Associados Efectivos da ANDDEM, as Instituições de Apoio às Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual, designadamente Escolas, Associações, Cooperativas, Colégios e Clubes.

Artigo 10º Associados Extraordinários

São Associados Extraordinários da ANDDEM:

1. As Associações Regionais (ANDDEM's - Região);
2. As Associações representantes de praticantes desportivos, técnicos e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado sem fins lucrativos, organizados a nível nacional, tenham intervenção no seio do desporto para as Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual;
3. Os praticantes desportivos filiados a título individual.

Artigo 11º Associados de Mérito

São Associados de Mérito os desportistas, os agentes desportivos e Instituições que, pelo seu valor e acção se tenham revelado dignos dessa distinção, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 12º **Associados Honorários**

São Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras dessa distinção por serviços relevantes prestados em prol do desporto para Pessoas com Deficiência, desde que reconhecidos pela Assembleia Geral.

Artigo 13º **Dos Direitos dos Associados**

1. Constituem direitos dos associados, entre outros:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, pessoalmente ou por intermédio de representante prévia e legitimamente creditado;
 - b) Possuir documento comprovativo de filiação;
 - c) Receber gratuitamente as comunicações oficiais da ANDDEM;
 - d) Examinar na sede da ANDDEM a documentação respeitante às contas durante os quinze dias que antecedem à reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para apreciação e aprovação do Relatório e Contas do ano findo;
2. Constituem direitos dos Associados Efectivos, para além do referido no número anterior:
 - a) Propor, eleger, demitir Órgãos Sociais e votar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
 - b) Propor alterações aos Estatutos e regulamentos da ANDDEM;
3. Aos Associados de Mérito e Honorários será atribuído diploma comprovativo dessa qualidade.

Artigo 14º **Deveres dos Associados**

Constituem deveres dos associados, entre outros:

- a) Respeitar as deliberações e decisões dos Órgãos Sociais da ANDDEM;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da ANDDEM;
- c) Manter actualizados os seus estatutos e regulamentos e deles dar conhecimento à ANDDEM;
- d) Efectuar dentro dos prazos e nos montantes estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer importâncias devidas à ANDDEM;

- e) Apresentar à ANDDEM nos prazos estabelecidos, o seu plano de actividades de modo a este ser integrado no calendário da Associação;

Artigo 15º

Aquisição e Perda de Qualidade de Associado

1. Adquirem a qualidade de associado da ANDDEM as entidades referidas nos artigos 9º e 10º deste Estatuto, através da entrega do seu pedido de filiação, acompanhado dos respectivos estatutos e regulamentos, e do pagamento das eventuais jóias e quotas em vigor.
2. Perdem a qualidade de associados da ANDDEM todos aqueles que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venham a ser objecto de processo disciplinar que assim o determine, mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por três quartos de todos os associados.
3. Perdem também a sua qualidade de associados da ANDDEM aqueles que por dois anos consecutivos não efectuem o pagamento anual da respectiva quota.

Capítulo III

Organização e Funcionamento

Órgãos Sociais

Artigo 16º

Os fins e objectivos da ANDDEM são realizados através dos seguintes Órgãos:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Arbitragem
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Disciplinar
- f) Conselho Jurisdicional

Secção I Da Assembleia Geral

Artigo 17º Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da ANDDEM e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 18º Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos Órgãos Sociais da ANDDEM.
2. Os Associados Honorários, Extraordinários e de Mérito podem participar na Assembleia Geral embora não tenham direito a voto.
3. Cada associado será representado na Assembleia Geral pelo seu delegado, devidamente credenciado.

Artigo 19º Funcionamento

1. A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, para a discussão e votação dos Relatórios e Documentos de Prestação de Contas apresentados pela Direcção, relativos à Gerência do ano anterior, bem como sobre o Parecer do Conselho Fiscal, e até quinze de Dezembro para a aprovação do Orçamento Ordinário para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral funciona extraordinariamente em qualquer época, a requerimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, de qualquer outro Órgão Social, ou de pelo menos dez Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos à data do requerimento.

Artigo 20º Representação

Os Associados Efectivos que tenham a sua inscrição confirmada até uma semana antes da data da Assembleia Geral, têm direito à totalidade dos votos tendo cada um direito a um voto.

Artigo 21º **Competências**

Compete à Assembleia Geral , nomeadamente:

- a) Estabelecer a política e as linhas gerais de actuação da ANDDEM;
- b) Deliberar sobre os Relatórios, Balanço, Orçamento e Documentos de Prestação de Contas apresentados pela Direcção, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre os demais actos dos Órgãos Sociais da ANDDEM;
- d) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis, a qualquer título, bem como outros bens de valor histórico ou artístico;
- e) Eleger os Órgãos da ANDDEM;
- f) Demitir titulares dos Órgãos da ANDDEM;
- g) Ratificar a filiação da ANDDEM em organismos nacionais, internacionais ou comunitários proposta pela Direcção;
- h) Estabelecer a quotização dos associados;
- i) Aprovar as alterações aos Estatutos;
- j) Aprovar a regulamentação complementar aos Estatutos;
- k) Dissolver a ANDDEM;
- l) Demandar os Corpos Gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar os Associados Honorários e de Mérito;
- n) A atribuição de louvores e galardões, sob proposta de qualquer associado ou Órgão Social, a entidades singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à ANDDEM.

Artigo 22º **Convocatória**

As Assembleias Gerais são convocadas por aviso postal, directamente aos Associados, com antecedência mínima de quinze dias, nele se indicando o dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Único: As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos Associados e, não a havendo, poderão

funcionar uma hora depois, em segunda convocatória e com qualquer número de Associados, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 23º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Nas ausências e impedimento do Presidente este é substituído por um dos restantes elementos da mesa, recorrendo-se à nomeação de substitutos na Assembleia Geral caso se verifique a ausência da maioria dos seus membros.

Artigo 24º

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANDDEM, nomeadamente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia;
- c) Dar posse aos membros eleitos, após a verificação das condições legais e estatutárias de elegibilidade e investidura.

Secção II

Da Direcção

Artigo 25º

Definição, Composição e Funcionamento

A Direcção é um órgão executivo da ANDDEM, composto por sete ou nove membros, constituído pelo Presidente da Associação, por três Vice-Presidentes, por um Secretário, por um Tesoureiro e por um (ou três) Vogal(is).

Artigo 26º

Competências

1. Compete ao Presidente da ANDDEM, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação, assegurar o seu regular funcionamento e promover a colaboração e bom entendimento entre os Órgãos Sociais;
 - b) Orientar a acção da Associação e dirigir os seus trabalhos;

- c) Convocar as reuniões de Direcção;
 - d) Representar a ANDDEM em juízo ou fora dele, ou indigitar outros representantes entre os membros da Direcção;
 - e) Levar a cabo, junto das Entidades Oficiais ou Privadas, todas as diligências consideradas convenientes para o desenvolvimento do desporto para as Pessoas com Deficiência Mental / Incapacidade Intelectual;
 - f) Usar o voto de qualidade em caso de igualdade.
- 2.** Compete aos Vice-Presidentes:
- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Representar a Associação ao nível das delegações regionais e assegurar o seu regular funcionamento;
 - c) Orientar a acção da Associação ao nível das delegações regionais e dirigir os seus trabalhos.
- 3.** Compete ao Secretário da Direcção, nomeadamente:
- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos Serviços Administrativos;
 - b) Elaborar e apresentar à Direcção as propostas de Plano de Actividades Anual e Quadrienal;
 - c) Elaborar e apresentar à Direcção o Relatório de Actividades anual e quadrienal;
 - d) Preparar as reuniões de Direcção e elaborar as respectivas Actas;
 - e) Organizar os ficheiros e arquivos necessários à rápida consulta de qualquer assunto e ao conhecimento biográfico dos filiados e promover qualquer trabalho cuja utilização julgue necessária para o bom funcionamento da secretaria;
 - f) Estabelecer a ligação com o Departamento Técnico.
- 4.** É da competência do Tesoureiro, nomeadamente:
- a) Dirigir os trabalhos da tesouraria e velar pelo seu bom funcionamento;
 - b) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
 - c) Apresentar mensalmente um Balancete;
 - d) Elaborar o Orçamento Anual de actividades bem como o Relatório Anual de Contas.
- 5.** É da competência do(s) Vogal(is), coadjuvar os restantes membros da Direcção no desempenho de funções por delegação de poderes ou outras atribuídas pela Direcção.

Artigo 27º **Funcionamento**

1. A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo seu Presidente ou na sua impossibilidade, por dois dos seus membros.
2. A Direcção não poderá funcionar com menos de três ou quatro membros conforme o número dos seus directores, e as suas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos votos.
3. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão.
Único: Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto que o rejeitaram, na acta respectiva, bem como aqueles que não hajam assistido às sessões respectivas

Artigo 28º **Colaboração**

Sempre que na ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione com as competências de outros Órgãos, a Direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos Órgãos, que não terá direito a voto.

Artigo 29º **Competência**

Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Assegurar o desenvolvimento da ANDDEM;
- b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos objectivos constantes dos planos de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Contratar o pessoal necessário para o efectivo funcionamento dos serviços e demiti-lo sempre que assim o exijam os interesses da ANDDEM;
- d) Gerir administrativa, disciplinar e financeiramente a ANDDEM;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e a regulamentação complementar;
- f) Administrar os fundos da Associação e zelar pelos seus interesses;
- g) Filiar novos associados e propor à Assembleia Geral Associados Extraordinários, Honorários ou de Mérito, para sua ratificação;

- h) Propôr ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- i) Elaborar anualmente o Relatório e Contas de Gerência e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária;
- j) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e distribuí-los pelos associados até quinze dias antes da respectiva realização;
- k) Tomar conhecimento e julgar os recursos a si interpostos de acordo com a regulamentação complementar a estes Estatutos;
- l) Submeter a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar e Jurisdicional os assuntos sobre os quais se devam pronunciar;
- m) Convocar reuniões conjuntas dos Órgãos da ANDDEM, quando o entender necessário;
- n) Designar os representantes nacionais em competições internacionais;
- o) Prosseguir os fins previstos no artigo 4º destes Estatutos;
- p) Elaborar proposta de alteração aos Estatutos e demais regulamentação da ANDDEM a apresentar à Assembleia Geral;
- q) Promover e apoiar acções de formação de agentes desportivos directamente ligados à deficiência mental;
- r) Propor à Assembleia Geral a ratificação da filiação da ANDDEM em organizações congêneres nacionais ou internacionais;
- s) Organizar e acompanhar a realização das competições desportivas;
- t) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.

Artigo 30º **Vinculação**

1. A ANDDEM obriga-se através de duas assinaturas de dois elementos da Direcção, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro.
2. Para mero expediente, considera-se necessário somente uma assinatura de um elemento da Direcção.

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 31º Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira da ANDDEM bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, sendo um dos membros obrigatoriamente Revisor Oficial de Contas;
3. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 32º Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente quando convocado por um dos seus membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido da Direcção da ANDDEM.

Artigo 33º Competência

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

1. Emitir parecer sobre Orçamentos, Relatórios, Balanços e documentos de prestação de contas;
2. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
3. Acompanhar o funcionamento da ANDDEM, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
4. Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos da ANDDEM, no âmbito da sua competência;
5. Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da ANDDEM bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Secção IV

Do Conselho Disciplinar

Artigo 34º Definição e Composição

1. O Conselho Disciplinar é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva;
2. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente e dois Vogais;
3. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 35º Funcionamento

1. O Conselho Disciplinar reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou por solicitação do Presidente da ANDDEM.
2. As deliberações deverão ser obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito;
3. As deliberações do Conselho Disciplinar deverão ser comunicadas ao Presidente da ANDDEM, que procederá à sua divulgação.

Artigo 36º Competência

Compete ao Conselho Disciplinar:

1. Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos Federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva;
2. Emitir pareceres a pedido da Direcção ou do Presidente no âmbito do regulamento de disciplina.

Secção V Do Conselho Jurisdicional

Artigo 37º Definição e Composição

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva bem como o responsável pelo parecer jurídico em todas as matérias, sendo composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.
3. Os membros do Conselho Jurisdicional são obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 38º Funcionamento

1. O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste pelo seu substituto.
2. Os processos serão distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acordão e submeter a votação.
3. As deliberações do Conselho serão obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito.

Artigo 39º Competência

1. Compete ao Conselho Jurisdicional:
 - a) Julgar os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva proferida pelo Conselho Disciplinar;
 - b) Julgar os recursos das decisões do Presidente e da Direcção proferidas em matéria de interpretação e aplicação dos Estatutos e regulamentos;
 - c) Emitir pareceres que lhe forem solicitados em recurso pelos órgãos e associados no âmbito dos regulamentos da ANDDEM.
2. As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso.

Secção VI Do Conselho de Arbitragem

Artigo 40º Definição e Composição

1. O Conselho de Arbitragem é o Órgão responsável pela coordenação da actividade dos juízes e árbitros, sendo composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

Artigo 41º Funcionamento

O Conselho de Arbitragem terá reuniões sempre que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 42º Competência

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Estabelecer ligação e protocolos com os Conselhos de Arbitragem de outras Federações e Associações Desportivas;
- b) Propôr à Direcção a formação e reciclagem de juízes e árbitros;
- c) Promover junto de árbitros e juízes a divulgação do regulamento de provas da ANDDEM, regulamento geral das competições da ANDDEM, os pareceres do departamento técnico da ANDDEM relativos aos regulamentos, arbitragem e outros assuntos julgados de utilidade;
- d) Divulgar, junto de juízes e árbitros, todas as alterações introduzidas nos regulamentos internacionais, bem como os da ANDDEM;
- e) Designar os juízes e árbitros necessários para as competições oficiais e para as competições organizadas pelos Associados Efectivos e outras entidades, quando para tal for solicitado;
- f) Colaborar com as associações desportivas congéneres num plano conjunto de formação de juízes e árbitros;
- g) Propôr à Direcção da ANDDEM os juízes e árbitros a indigitar para as provas internacionais organizadas no país ou no estrangeiro, quando para tal for solicitado.

Capítulo IV **Organização Interna dos Órgãos Sociais**

Artigo 43º **Funcionamento**

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros dos Órgãos Sociais da ANDDEM não podem abster-se de votar as deliberações a tomar nas reuniões em que estiverem presentes, sem prejuízo do direito que lhes assiste de manifestarem a sua oposição, por meio de declaração registada em acta da reunião em que a deliberação foi tomada.
4. Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso de Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo 44º **Perda de Mandato**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que comprovadamente se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a ANDDEM.
2. Perdem ainda o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direcção.

Artigo 45º **Preenchimento de Vagas nos Órgãos Sociais**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta dos Presidentes dos Órgãos Sociais nos quais tenham ocorrido vacatura, promover o preenchimento das vagas abertas em tais órgãos até um terço da composição inicial, com observância dos preceitos constantes nestes Estatutos, devendo as designações feitas serem confirmadas ou alteradas na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral.

Artigo 46º **Responsabilidade**

1. Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidária e colectivamente responsáveis pelas respectivas deliberações salvo quando hajam feito declarações de voto com a sua discordância, as quais deverão ser registadas em acta.
2. A responsabilidade a que se refere o número anterior cessará logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas tais deliberações.
3. Em caso de perda de mandato permanece a responsabilidade dos titulares dos cargos pelas deliberações que com a sua concordância hajam sido assumidas.

Capítulo V Eleições

Artigo 47º Duração do Mandato

1. Os Órgãos Sociais da ANDDEM são eleitos por quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico, podendo os seus membros serem reeleitos.
2. Podem realizar-se eleições parciais, relativamente a qualquer Órgão Social quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade do número total dos membros dos Órgãos Sociais.
3. O termo do mandato dos membros eleitos na condição do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 48º Elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos Sociais da ANDDEM os indivíduos indicados pelos Associados Efectivos ou Extraordinários que reúnam respectivamente:

- a) Maioridade;
- b) Não serem devedores de qualquer quantia à ANDDEM;
- c) Não tenham sido punidos por infracção criminal ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto;
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas.

Artigo 49º Incompatibilidade

É incompatível com a função de titular em Órgãos Sociais da ANDDEM:

- a) O exercício de outro cargo e direito de voto em Órgãos Sociais da mesma Associação;
- b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a ANDDEM;

Artigo 50º **Processo Eleitoral**

Os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral são eleitos por listas, em escrutínio secreto e por maioria simples em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Capítulo VI **Gestão Patrimonial e Financeira**

Artigo 51º

O património da ANDDEM é constituído pela universalidade dos seus bens e direitos.

Artigo 52º **Receitas**

As receitas da ANDDEM compreendem designadamente:

- a) As receitas que lhe sejam consignadas directa ou indirectamente por Organismos Estatais;
- b) As quotizações dos Associados;
- c) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela ANDDEM;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a ANDDEM;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências e emissões de cartões editados pela ANDDEM;
- f) Os donativos e as subvenções, heranças ou legados;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de valores patrimoniais;
- j) As receitas de patrocínios;
- k) Os rendimentos eventuais.

Artigo 53º

Despesas

Constituem despesas da ANDDEM, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e membros profissionais ou semi-profissionais da ANDDEM;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da ANDDEM;
- d) Os subsídios, as subvenções e apoios a associados, praticantes ou a outras entidades que promovam as modalidades;
- e) Os encargos de administração;
- f) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenham de utilizar;
- g) As despesas de deslocações, estadas e representações efectuadas pelos membros dos Órgãos da ANDDEM, do Departamento Técnico, atletas e técnicos quando ao serviço da ANDDEM;
- h) O custo de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus ou galardões;
- i) Os encargos resultantes das decisões judiciais.

Capítulo VII

Estrutura Regulamentar

Artigo 54º

Regulamentos

A ANDDEM rege-se entre outros pelos seguintes regulamentos:

- a) Regulamento geral de competições;
- b) Regulamento de provas;
- c) Regulamento de disciplina;

- d) Regulamento de arbitragem;
- e) Regulamento de alta competição;

Capítulo VIII Regime Disciplinar

Artigo 55º Âmbito

Estão sujeitos à disciplina da ANDDEM, as Associações Regionais e as Instituições filiadas, de acordo com o regulamento disciplinar.

Capítulo IX Distinções Honoríficas

Artigo 56º Atribuições

1. A ANDDEM poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo compreendendo as seguintes:
 - a) Associado Honorário
 - b) Associado de Mérito
 - c) Medalha de Mérito da ANDDEM
 - d) Louvor Público
2. As distinções das alíneas **c.** e **d.** do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

Capítulo X Alteração dos Estatutos, Extinção e Dissolução da ANDDEM

Artigo 57º Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para o efeito, por proposta de qualquer Associado ou Órgão Social.

2. A alteração dos Estatutos terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados presentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 58º

Extinção e Dissolução

1. Para além das causas legais da extinção, a ANDDEM só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da ANDDEM.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 59º

Regulamentos e Regimentos

1. Os órgãos eleitos da ANDDEM devem elaborar ou alterar os regulamentos e regimentos complementares de acordo com estes estatutos e submete-los à aprovação da Assembleia Geral até 90 dias após a entrada em vigor destes.
2. A elaboração dos regulamentos e regimentos complementares, para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, e com vista à prossecução dos objectivos da ANDDEM, obedecem à legislação em vigor.
3. Os projectos de regulamentos e regimentos deverão acompanhar a convocação dos associados para a Assembleia Geral onde os mesmos serão discutidos e aprovados.
4. Até à aprovação dos regulamentos e regimentos de acordo com os números anteriores, vigora a regulamentação existente na ANDDEM.

Artigo 60º

Efeitos

Os presentes Estatutos revogam integralmente os anteriores e entram imediatamente em vigor.

Artigo 61º

Omissões

Em todos os aspectos em que estes Estatutos sejam omissos, observar-se-á a regulamentação complementar destes Estatutos e o estabelecido nas Leis em vigor.